

INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI MULTI-SOLUÇÕES

1. Definições

BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

APÓLICE

A adesão ao contrato será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Segurado Cliente do Banco BPI.

SEGURADOS

Os Clientes do Banco BPI que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Por cada entrega é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Segurado, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento e montante investido.

FUNDO COLETIVO BPI MULTI-SOLUÇÕES

O BPI Multi-Soluções permite ao Segurado diversificar as suas aplicações pelos vários Fundos disponibilizados pela BPI Vida e Pensões no âmbito deste seguro e cujas características são definidas nas Condições Particulares de cada contrato, podendo alguns destes Fundos serem “Não Normalizados”, por não respeitarem as regras de diversificação e dispersão prudenciais, sendo comercializados a um segmento específico de mercado, com período de subscrição limitado e não admitirem entregas futuras.

UNIDADES DE CONTA

Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

2. INCONTESTABILIDADE

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

3. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços desse dia.

3.2 O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos e comissão de gestão.

3.3 A BPI Vida e Pensões poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo, sendo a mesma comunicada individualmente a cada participante com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação não excederá 10 dias úteis, salvo autorização da ASF. A decisão de liquidação determina de imediato a suspensão das subscrições e dos resgates no Fundo. Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

4. CÁLCULO DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

O valor de cada Unidade de Conta de cada Fundo Autónomo é fracionado e calculado no 1º dia útil de cada semana, com referência ao final da semana anterior.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do Banco Colocador.

5. ENTREGAS

5.1 O contrato é feito a prémio único. Com exceção dos Fundos “Não Normalizados” o Segurado pode, em qualquer momento, proceder à entrega de prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.2 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.3 As subscrições serão efetuadas junto do Banco Colocador, até ao último dia útil de cada semana, pelo valor da Unidade de Conta do respetivo Fundo calculada na primeira avaliação subsequente. O valor da subscrição deverá ser pago no 1º dia útil da semana seguinte por débito em conta junto do Banco Colocador.

5.4 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado ao abrigo do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte do Segurado são os seguintes:

- Os seus herdeiros legítimos; na falta destes
- Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes
- Os herdeiros legítimos.

6.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legítimos e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

6.3 O Segurado poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar os respetivos Beneficiários.

6.4 Em caso de morte do Segurado, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

6.5 Em caso de vida do Segurado no termo do respetivo prazo, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da Unidade de Conta à data de vencimento multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

7. PRAZO

O prazo de adesão recomendável do BPI MULTI-SOLUÇÕES é de oito anos e um dia, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

8. RESGATES

8.1 Em qualquer altura o Segurado pode exigir o resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas.

8.2 Em caso de resgate total, terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas. Nestas circunstâncias, cessam todas as garantias relativas a esse Segurado.

8.3 No caso de resgate parcial ou total ser solicitado sobre entregas com menos de um ano de vigência, incidirá uma comissão de resgate de 1%.

8.4 Os resgates serão solicitados junto do Banco Colocador até ao último dia útil de cada semana, procedendo a BPI Vida e Pensões ao respetivo pagamento no 5º dia útil seguinte à primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia e se encontrem em conformidade. A Companhia tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

8.5 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das presentes condições poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos e condições dos serviços disponibilizados.

9. CONVERSÕES

É possível efetuar conversões entre os vários Fundos definidos nas Condições Particulares não sendo cobradas comissões de conversão. As conversões entre Fundos implicam uma operação de resgate seguida de uma operação de subscrição sem que haja qualquer impacto em termos fiscais.

10. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

10.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual, será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

10.2 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, em caso de morte do Segurado, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

11. COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

As comissões a cargo de cada Fundo Autónomo estão definidas em anexo a esta informação.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A Política de Investimento está referida de forma detalhada por Fundo em anexo a esta informação.

13. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

14. REGIME FISCAL

De acordo com o regime fiscal em vigor, as aplicações no BPI Multi-Soluções, têm o seguinte enquadramento:

14.1 Tributação dos rendimentos (Art.º 5º do CIRS):

Considera-se rendimento a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento e os respetivos prémios pagos.

A tributação dos rendimentos é feita à taxa de 28%, salvo se o Cliente tiver entregue pelo menos 35% do capital na primeira metade do prazo do contrato, caso em que a tributação dos rendimentos será efetuada à taxa efetiva de 22.40% entre o 5º e o 8º ano e à taxa de 11.20% a partir do 8º ano.

14.2 Os valores pagos ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte não estão sujeitos a Imposto de Selo sobre a transmissão gratuita de bens.

14.3 A BPI Vida e Pensões não assume qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal atualmente em vigor.

15. DIREITO DE RENÚNCIA

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15.00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

16. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco Colocador. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

17. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro. Poderá ser solicitada a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

18. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa, a regulamentação em vigor, designadamente o Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de abril, o Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários nº 2/2012, o Decreto-Lei 72/2008 de 16 de abril, a Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro e o Código Comercial.

19. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bancobpi.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

20. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Banco BPI, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como mediador de seguros ligado, nº 207232431, em 31 de outubro de 2007 (registos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt).

Detém participações sociais na BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros, SA (100%), na Allianz (35%) e na Cosec (50%).

Não há qualquer participação social igual ou superior a 10% de qualquer seguradora no Banco BPI, SA.

O Banco Colocador não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões.

Assistência: A intervenção do Banco Colocador esgota-se com a celebração do contrato de seguro.

O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco Colocador na sua qualidade de mediador de seguros ligado, à Autoridade de Supervisão de Seguros e

Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da atividade exercida no território português, os clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. O Banco Colocador tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco Colocador trabalha. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.

Anexo I
1. Política de Investimento Fundo Moderado

A prossecução dos objetivos do Fundo pressupõe uma reduzida tolerância ao risco e a minimização da volatilidade do valor dos ativos em carteira. A seleção destes ativos procurará otimizar o binómio risco/retorno investindo sobretudo em Ativos de Mercado Monetário, Obrigações de Taxa Fixa, Obrigações de Taxa Indexada e Taxa Variável, Ações e Investimentos Alternativos (com um máximo de 10% em *Hedge Funds*). Os diferentes instrumentos relativos a estas classes podem ser representados por títulos mobiliários, fundos de investimento mobiliário (OICVM's), ETF, instrumentos derivados (dentro dos limites legais) e outros produtos financeiros que se adequam ao risco deste perfil. O Fundo Autónomo pode investir em ativos em moeda não Euro.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Moderado terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

- (i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;
 - (ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;
- b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em Fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Ações	0%	30%
Obrigações de taxa fixa	0%	80%
Obrigações de taxa variável	0%	50%
Investimentos imobiliários	0%	5%
<i>Hedge Funds</i>	0%	10%

Para fazer face aos eventuais reembolsos antecipados, bem como aos custos de gestão associados, o Fundo manterá sempre um mínimo de 5% em depósitos bancários.

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação. O investimento em participações em instituições de investimento coletivo que não respeitam a Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE não pode representar mais do que 5%.

Ativos não cotados

O Fundo Moderado poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente. Este limite é atualmente de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Moderado poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

Restrições à política de investimento

Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+Imobiliário	Euribor a 3 Meses
Ações	MSCI World 100% Hedged to EUR Net TR
<i>Hedge Funds</i>	HFR Global Hedge Fund Eur

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em Fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do Fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de 3 em 3 anos.

2. Comissões a cargo do Fundo Moderado

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 0.75% ano, calculada semanalmente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 0.60% ano (excluindo custos de transação).

Anexo II
1. Política de Investimento Fundo Dinâmico (Ações)

A prossecução dos objetivos do Fundo pressupõe uma tolerância ao risco e a aceitação de uma volatilidade média do valor dos ativos em carteira. A seleção destes ativos procurará otimizar o binómio risco/retorno através de um equilíbrio entre os investimentos em: (i) Ativos de Mercado Monetário, Obrigações de Taxa Fixa, Obrigações de Taxa Indexada e de Taxa Variável e Investimentos Alternativos (com um máximo de 10% em *Hedge Funds*); e (ii) Ações. Os diferentes instrumentos relativos a estas classes podem ser representados por títulos mobiliários, fundos de investimento mobiliário (OICVM's), ETF, instrumentos derivados (dentro dos limites legais) e outros produtos financeiros que se adequam ao risco deste perfil.

Está também contemplado o investimento em Imobiliário. O Fundo Autónomo pode investir em ativos em moeda não Euro.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Dinâmico (Ações) terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável; (ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em Fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Ações	0%	50%
Obrigações de taxa fixa	0%	80%
Obrigações de taxa variável	0%	35%
Investimentos imobiliários	0%	5%
<i>Hedge Funds</i>	0%	10%

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação. O investimento em participações em instituições de investimento coletivo que não respeitam a Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE não pode representar mais do que 5%.

Ativos não cotados

O Fundo Dinâmico (Ações) poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente. Este limite é atualmente de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Dinâmico (Ações) poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

Restrições à política de investimento

Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+Imobiliário	Euribor a 3 Meses
Ações	MSCI World 100% Hedged to EUR Net TR
<i>Hedge Funds</i>	HFR Global Hedge Fund Eur

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em Fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do Fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de 3 em 3 anos.

2. Comissões a cargo do Fundo Dinâmico (Ações)

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.00% ano, calculada semanalmente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 0.80% ano (excluindo custos de transação).